

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a instituição de prazo de validade para crédito de telefone celular habilitado na modalidade pré-paga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a instituição de prazo de validade para crédito de telefone celular habilitado na modalidade pré-paga.

Art. 2º O artigo 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 129.....

Parágrafo único. Os pacotes de serviços na modalidade pré-paga deverão permitir o acúmulo, por um período indefinido, dos créditos adquiridos para acesso à Internet, minutos de conversação, inclusive para outras operadoras, e envio de mensagens curtas de texto.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel celular é hoje o meio preferencial de comunicação dos cidadãos brasileiros. De acordo com dados divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Brasil registrou 253,71 milhões de linhas móveis em operação no mês de abril de 2018.

Desse total, 144,16 milhões de linhas móveis são habilitadas na modalidade pré-paga – o que corresponde a cerca de 57% do

parque instalado. Já as linhas pós-pagas chegaram a 91,54 milhões – cerca de 37%.

Entretanto, a despeito de a modalidade pré-paga ser a mais popular, ela também é que a traz em seu formato de cobrança uma distorção que prejudica o consumidor.

Hoje, os créditos de celular têm prazo de validade, de modo que o cliente tem um prazo para gastá-lo. Caso não utilize o valor, o mesmo expira, exigindo do consumidor que o telefone seja carregado com créditos adicionais para continuar funcionando.

Isso acaba por prejudicar o cidadão que usa o telefone pré-pago, pois o mesmo se vê obrigado a inserir créditos regularmente para manter o serviço funcionando, mesmo que os adquiridos anteriormente não tenham sido usados.

Assim, para acabar com esse abuso por parte das operadoras, apresentamos este Projeto de Lei no qual proibimos a instituição de prazos de validade dos créditos adquiridos, tanto para serviços de voz quanto de dados, permitindo, assim, o acúmulo de minutos não usados.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MARX BELTRÃO